



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, e de outro, como contratado, **CONCRETIZAR ENGENHARIA LTDA-ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com endereço na Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0001-03, representada pelo seu Presidente, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONCRETIZAR ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ nº 07.836.938/0001-95, com sede na Praça Pedro Dias Moreira, 200, Centro, Dona Euzébia/MG, CEP: 36.784-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Renan Medeiro Penna, Portador da Carteira de Identidade nº *****, inscrito no CPF sob nº *****, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório e Pregão Presencial em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS, AUXILIANDO A ADMINISTRAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANILHAS DE OBRAS NOVAS E REFORMAS**, da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 06/2022, serviços esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12 Meses	- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS: ARQUITETÔNICO, HIDROSSANITÁRIO,	R\$6.655,00	R\$79.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

	<p>PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, ESTRUTURAL, ENTRE OUTROS, COMPREENDENDO DESENHOS DETALHADOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (CONFORME TABELAS SINAPI, SICRO/DNIT, SETOP OU COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS QUANDO O ITEM NÃO FOR ENCONTRADO NAS TABELAS MENCIONADAS), CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES. OS PROJETOS SERÃO EXECUTADOS MEDIANTE DEMANDA APRESENTADA PELA CONTRATANTE, OBSERVANDO SEMPRE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS EXIGIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PELOS ÓRGÃOS REPASSADORES DOS RECURSOS FINANCEIROS. OS REFERIDOS PROJETOS DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA CADA SITUAÇÃO, ALÉM DE TER A APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES;</p> <ul style="list-style-type: none">- GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE TODOS OS PROJETOS DE ENGENHARIA, EXECUTADOS DIRETAMENTE PELA EQUIPE DA PREFEITURA OU POR TERCEIROS, O QUE COMPREENDE EM: ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ACOMPANHAMENTO E LIBERAÇÃO DE CADA ETAPA CONSTRUTIVA, ANÁLISE DOS PROJETOS, ANÁLISE DOS MATERIAIS EMPREGADOS, ENCAMINHAMENTO DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, COM CONFERÊNCIA, ANÁLISE E APROVAÇÃO PRÉVIA PELO ENGENHEIRO OU ARQUITETO E URBANISTA EM SI E PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. A FISCALIZAÇÃO TERÁ AUTONOMIA PARA EXIGIR A ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM OBEDIÊNCIA À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, AO MEMORIAL DESCRITIVO, AOS PROJETOS, ENTRE OUTROS, DEVENDO, ENTRETANTO, COMPARTILHAR AS QUESTÕES JUNTO À SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO.- OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, EM SALA DISPONIBILIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, SENDO 06 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA. O CONTRATADO DEVERÁ POSSUIR DISPONIBILIDADE PARA DIRIMIR E SOLUCIONAR AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, REALIZAR INSPEÇÃO IN LOCO, REALIZAR EMISSÃO DE LAUDOS, TERMOS TÉCNICOS E PARECERES SOBRE OBRAS, EMISSÃO DE ART'S, ALÉM DE AUXILIAR NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SISOP/SICOM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FORNECENDO AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIAS AO RESPONSÁVEL PELO ENVIO.- OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM	
--	---	--



	<p>REGISTRO REGULARIZADO JUNTO AO CREA OU CAU, SEGUINDO AS NORMAS DA ABNT, INMETRO E DEMAIS PREVISÕES LEGAIS PARA A ESPÉCIE.</p> <p>- O PROFISSIONAL QUE IRÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, DEVERÁ SER O DETENTOR DO(S) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO(S), CONFORME A EXIGÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.</p> <p>OBS.: TODAS AS DESPESAS DE SERVIÇOS UTILIZADOS, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS LEGAIS CORRELATOS, PUBLICAÇÕES OFICIAIS, MATERIAIS, SOFTWARES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p>		
--	--	--	--

O valor mensal desta contratação é de **R\$ 6.655,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 79.860,00 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ocorrendo a renovação do contrato, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, o mesmo será reajustado variação do IGPM do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelos serviços executados após emissão da Nota Fiscal. A comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Coronel Xavier Chaves por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES



O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 03/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a secretaria municipal de obras e urbanismo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será, conforme especificação abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	1502	VIAS URBANAS
PROJ/ATIVIDADE	2.226	MANUT ATIV GERAIS SEC MUN OBRAS E URBANISMO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	656	

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- Cumprir os prazos previstos no Edital;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;
- Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves.
- A prestação dos serviços previstos será realizada com carga horária de 30 horas semanais, sendo 06 horas diárias de segunda à sexta-feira, conforme solicitação da Prefeitura Municipal, através de suas respectivas Secretarias.



II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, poderá o Município, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis;

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

-Advertência;

-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

Multa nos seguintes percentuais:

-10% (dez por cento) sobre o valor da destinação da carga, incluindo o custo de transporte, no caso de recebimento do material em desconformidade com o licitado, incidente também no caso de não recebimento do material.

-0,3% (três décimos por cento) por dia de operação sem licença, incidentes sobre o valor estimado para a destinação mensal.

- O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;

- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da



ampla defesa.

- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Coronel Xavier Chaves, 04 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
Prefeito Municipal

CONCRETIZAR ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ 07.836.938/0001-95

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____